



DECRETO Nº 40638

de 3 de outubro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para movimentação funcional de servidores públicos municipais entre os órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade, define regras para nomeação e designação em funções de confiança e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 46978/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento e as diretrizes para a movimentação funcional de servidores públicos municipais entre os órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade, visando estabelecer um processo de movimentação mais transparente, simples, objetivo e célere, proporcionando desta feita maior eficiência no planejamento da força de trabalho, bem como maior assertividade na locação de pessoal com constante aperfeiçoamento na prestação de serviços à sociedade, com excelência no serviço público municipal; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definição de regras para nomeação e designação de servidores em funções de confiança em período de estágio probatório;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para movimentação funcional de servidores públicos municipais entre os órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade, constantes no artigo 6º, da [Lei Municipal nº 7.550](#), de 19 de abril de 2017, bem como define regras para nomeação e designação de servidores em funções de confiança em período de estágio probatório e dá outras providências.

Art. 2º Os procedimentos e diretrizes para movimentação funcional de que trata este Decreto aplicam-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aos submetidos ao regime jurídico estatutário de que trata a [Lei Municipal nº 1.429](#), de 19 de novembro de 1968.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - movimentação funcional: ato administrativo expedido pela autoridade competente que determina o exercício do servidor em órgão integrante da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir melhor distribuição de pessoal e consequente eficiência na prestação de serviços públicos pelo Município; e

II - órgão integrante da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta: Secretarias, Coordenadorias e Controladoria, elencadas no artigo 6º, da [Lei Municipal nº 7.550](#), de 19 de abril de 2017.



Art. 4º A movimentação funcional de servidores públicos municipais entre os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade, somente será efetivada se as atribuições legais do cargo ou emprego público do servidor forem compatíveis com as atividades inerentes ao órgão para o qual se pretende a movimentação funcional, podendo ser concretizada de ofício pela autoridade competente, mediante permuta entre servidores ou a pedido do servidor, neste último caso, desde que autorizado pelo titular da Pasta, a qual estiver vinculado, com a anuência do órgão de destino e na hipótese da medida não acarretar prejuízo à Administração Pública.

§ 1º Antes da adoção da movimentação funcional de ofício a outros órgãos, a autoridade competente deverá esgotar os meios de movimentação interna entre as unidades integrantes de suas respectivas Secretarias, Coordenadorias e Controladoria.

§ 2º O ato administrativo de movimentação funcional de ofício deverá ser devidamente justificado e motivado pela autoridade competente, a qual demonstrará o interesse público em que se baseia a medida, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

§ 3º A movimentação funcional de servidores públicos municipais efetivada de ofício, deverá ser formalizada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos – SGE01, da Secretaria de Gestão - SGE por meio de memorando administrativo de autoria do respectivo Secretário, Coordenador ou Controlador, a qual estiver subordinado o servidor, acompanhado do preenchimento da planilha de movimentação, com a devida ciência do servidor, sendo que, na recusa, o documento deverá ser acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

§ 4º A movimentação funcional de servidores públicos municipais efetivada mediante permuta, deverá ser formalizada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos – SGE01, da Secretaria de Gestão - SGE por meio de memorando administrativo de autoria do respectivo Secretário, Coordenador ou Controlador, a qual estiver subordinado o servidor, acompanhado do preenchimento da planilha de movimentação, com a obrigatória anuência do servidor, sem a qual o ato não terá prosseguimento.

Art. 5º Qualquer que seja a modalidade de movimentação funcional, de ofício pela autoridade competente, mediante permuta ou a pedido do interessado, os servidores deverão aguardar em exercício em seus respectivos órgãos a finalização do procedimento de movimentação.

Art. 6º Fica vedada a movimentação funcional do servidor:

I - em período de férias, licenças ou afastamentos legais;

II - ocupante de função pública específica, cujo exercício profissional seja inerente exclusivamente ao órgão integrante da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta onde esteja vinculado, ressalvadas as hipóteses de nomeações ou designações para funções de confiança.

~~§ 1º O servidor público que encontrar-se em período de estágio probatório, não poderá ser designado para exercer função gratificada de chefia, exceto na hipótese de nomeação para ocupar cargo de livre provimento em comissão, ocasião em que permanecerá suspenso o período probatório.~~



~~§ 2º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica as designações para exercício de função gratificada de chefia anteriores a data de vigência deste Decreto.~~

~~§ 3º A vedação constante no parágrafo 1º do presente artigo não se aplica as designações da Secretaria de Educação para as funções de Professor Coordenador de Programas Educacionais, Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola. (NR) ([§ 3º inserido pelo Decreto nº 41470/2024](#)) ([§§ 1º, 2º e 3º revogados pelo Decreto nº 41990/2024](#))~~

Art. 7º A movimentação funcional de ocupantes de cargos de livre provimento de assessoramento dependerá de autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Os casos omissos não constantes no presente Decreto serão decididos pela Secretaria de Gestão.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de outubro de 2023.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 41470 e 41990/2024